



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Dispõe sobre o Viva – Programa Nacional de Defesa Pessoal para Mulheres e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Viva – Programa Nacional de Defesa Pessoal para Mulheres, com o objetivo de promover a preparação das mulheres para a autoproteção e a prevenção da violência doméstica e familiar, e o enfrentamento ao feminicídio.

Art. 2º O Viva – Programa Nacional de Defesa Pessoal para Mulheres terá as seguintes diretrizes:

I - promover a capacitação das mulheres em técnicas de defesa pessoal e artes marciais;

II - ampliar o acesso a academias de artes marciais e centros de treinamento para mulheres;

III - desenvolver ações de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar, violência de gênero e violência urbana, entre outras;

IV - promover e fortalecer a inclusão social e a autonomia das mulheres;

V - estabelecer parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, empresas e organizações que apoiam a causa da mulher para a implementação do Programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Art. 3º O Viva – Programa Nacional de Defesa Pessoal para Mulheres será implementado por meio de:

I - convênios com academias de artes marciais e centros de treinamento para oferecer cursos e treinamentos para mulheres;

II - contratação de profissionais de defesa pessoal e artes marciais para ministrar cursos e treinamentos em espaços comunitários;

III - desenvolvimento de materiais de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar;

IV - realização de eventos e campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Federal poderá instituir incentivos, benefícios e mecanismos de apoio às mulheres participantes do Programa Viva, bem como destinar recursos orçamentários para sua implementação, com vistas a ampliar o acesso às ações de capacitação, conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar infelizmente é presente na sociedade brasileira, que atravessa gerações e continua a causar profunda preocupação social. Os dados relativos às diversas formas de agressão contra as mulheres permanecem alarmantes e revelam a persistência de um cenário de grave violação de direitos humanos.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) divulgou, em 7 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

agosto de 2025, dados da 5ª edição da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto Datafolha, segundo os quais 37,5% das mulheres brasileiras sofreram ao menos um tipo de violência — física, sexual ou psicológica — praticada por parceiro íntimo entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, o que representa aproximadamente 27,6 milhões de mulheres. A violência psicológica foi a mais relatada (31,4%), seguida da violência física (16,9%) e de ameaças e *stalking* (16,1%).

O mesmo levantamento aponta que, em 2024, uma pessoa foi estuprada a cada seis minutos no Brasil. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 registrou 87.545 notificações de estupro, o maior número desde o início da série histórica, em 2006. Dessas vítimas, 76,8% são crianças e adolescentes de até 14 anos, sendo que quase 68% dos crimes ocorreram no interior do domicílio, o que evidencia a vulnerabilidade extrema no ambiente familiar.

O Anuário também constatou recorde de feminicídios, com 1.492 casos desde a tipificação do crime, em 2015. Desses, cerca de 80% foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, e aproximadamente 64% ocorreram no domicílio da vítima.

De acordo com o Painel Violência Contra a Mulher, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), somente em 2024 foram registrados mais de 966.785 novos casos de violência doméstica no âmbito do Poder Judiciário. No mesmo ano, foram julgados 10.991 processos de feminicídio, o maior número desde o início da série histórica, em 2020.

O desafio central consiste em conter a escalada da violência contra a mulher, que frequentemente se inicia com agressões psicológicas e evolui para formas mais graves, culminando, em muitos casos, na morte. A Agência Brasil noticiou, em 5 de fevereiro de 2026, que o Brasil atingiu o número recorde de 1.518 vítimas de feminicídio em 2025, ano em que a Lei do Feminicídio completou dez anos de vigência, segundo dados do Ministério da Justiça e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Segurança Pública. Em 2024, o país já havia registrado 1.458 vítimas, evidenciando uma tendência contínua de agravamento.

Nesse contexto, foi lançado, em 4 de fevereiro de 2026, o Pacto Nacional – Brasil contra o Feminicídio, em iniciativa conjunta do governo federal, do Congresso Nacional e do Poder Judiciário. Tal cenário reforça a necessidade de adoção de políticas públicas estruturantes, contínuas e eficazes para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

O Viva – Programa Nacional de Defesa Pessoal para Mulheres surge como iniciativa voltada à promoção da capacitação, da autonomia e do fortalecimento das mulheres, preparando-as para a defesa pessoal e para a prevenção da violência doméstica e familiar, bem como do feminicídio. Trata-se de ação complementar às políticas públicas já estabelecidas pela Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), atuando de forma preventiva e educativa, com foco na redução da vulnerabilidade e no fortalecimento da autoconfiança feminina.

Ao investir em capacitação e conscientização, o Programa aposta na prevenção da escalada da violência, contribuindo para a interrupção de ciclos de agressão antes que evoluam para formas extremas e irreversíveis. Com a implementação da iniciativa, espera-se reduzir os índices de violência múltipla incluindo-se a de gênero e em área urbana, entre outras, e promover uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto e da importância desta proposição, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260193017600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Apresentação: 25/02/2026 19:54:24.150 - Mesa

PL n.785/2026



* C D 2 6 0 1 9 3 0 1 7 6 0 0 *